DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-322/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7995/2013
PROTOCOLO	:	1415863
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JARDIM-MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CLAUDIA WANESSA DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	N&A INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO FINANCEIRA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.000,00

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS e a Empresa N&A Informática Ltda., visando à locação de software na área de contabilidade pública, compras e licitações, gestão financeira, execução orçamentária, recursos humanos e administração patrimonial para atender a Câmara municipal.

O processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Convite nº 03/2013 foram julgados legais e regulares, conforme **Decisão Singular nº 11421/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ªICE (ANA-5ICE-13240/2014) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do presente processo, conforme parecer acostado às f. 209/210 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14516/2014).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º termo aditivo e execução do Contrato Administrativo nº 02/2013, referente à contratação pública celebrada entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS e a Empresa N&A Informática Ltda., visando à locação de software na área de contabilidade pública, compras e licitações, gestão financeira, execução orçamentária, recursos humanos e administração patrimonial para atender a Câmara municipal.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os Termos Aditivos ao contrato firmado sob nº 02/2013, atendem aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada no Capitulo III, Seção I, 1.3, da INTC/MS nº 35/11 na Instrução Normativa TC/MS 17/00, vigente à época da celebração do contrato, conforme disposição abaixo:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 02/2013	**R$ 45.000,00**
Valor Aditivado	**R$ 33.300,00**
Total empenhado (NE)	**R$ 78.300,00**
Total anulado (NA)	**R$ -4.500,00**
Total empenhado (-) total anulado (NE-NAE)	**R$ 73.800,00**
Despesa liquidada(NF)	**R$ 73.800,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 73.800,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.800,00 (setenta e três mil e oitocentos reais) de acordo com as normas

de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato nº 02/2013, firmado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Jardim/MS e a Empresa N & A informática Ltda., realizado de acordo com a Lei nº 4.320/64 e a Lei 8666/93.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA